



LEI Nº 743/2013, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com a tabela abaixo, não podendo ser prorrogado:

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
35	DIGITADOR	40 HS	R\$ 678,00

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.


Art. 3º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Parágrafo primeiro - Os demais contratados também obedecerão ao cargo a ser desempenhado e a localidade da prestação do serviço, subdividida entre zona urbana e rural.

Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da secretaria de educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, 21 de março de 2013.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal